

Ass
g

PROTOCOLO

ENTRE

Município de Mira, doravante designado Município, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 506724530, com sede na Praça da República, em Mira, representada por Raul José Rei Soares de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mira, com poderes para o ato,

e

Polis Litoral Ria de Aveiro – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A., doravante designada como Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, pessoa coletiva n.º 508 914 698, com sede no Parque de Exposições de Aveiro, na Rua D. Manuel de Almeida Trindade, em Aveiro, neste ato representada por Celina Isabel Silva Ramos de Carvalho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,

Ambos designados “Partes”.

CONSIDERANDO:

- A) Que a Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro é a entidade a quem, no âmbito do Polis Litoral Ria de Aveiro – Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, incumbe a responsabilidade pela gestão, coordenação e execução do investimento a realizar naquela área de intervenção, nos termos definidos no respetivo plano estratégico;
- B) Que a Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro prossegue as suas atividades em torno dos seguintes eixos estratégicos:
 - a) Eixo 1 — proteção e requalificação da zona costeira e lagunar visando a prevenção de riscos — agrega os projetos que visam a consolidação do sistema dunar e o reforço

Car
g

das margens lagunares, garantindo, assim, a preservação do sistema dunar e lagunar e a minimização de situações de risco de pessoas e bens;

- b) Eixo 2 — proteção e valorização do património natural e paisagístico — agrega as intervenções de requalificação e valorização de áreas naturais em Rede Natura pela melhoria das condições de base que permitam aliar a preservação do património natural à vivência da ria de Aveiro;
 - c) Eixo 3 — valorização dos recursos como fator de competitividade económica e social — agrega um conjunto de projetos que permitam valorizar e potenciar os recursos da ria de Aveiro, garantindo-lhe uma posição de destaque no contexto da região em que se insere;
 - d) Eixo 4 — promoção e dinamização da vivência da ria de Aveiro — agrega os projetos e ações de ordenamento dos canais de navegação de forma a promover a mobilidade e navegabilidade da ria de Aveiro, a requalificação das frentes lagunares e as ações de informação e promoção territorial de acordo com uma estratégia una que permita, simultaneamente, organizar e assegurar a existência de respostas eficazes e qualificadas para as diferentes necessidades dos que trabalham, dos que vivem e dos que visitam a ria de Aveiro.
- C) O relevante interesse público nacional da realização das intervenções aprovadas ao abrigo do Programa Polis Litoral Ria de Aveiro – Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, objeto da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro;
 - D) Que no âmbito do Programa Polis Litoral Ria de Aveiro – Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro foi a Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro incumbida da gestão e coordenação do investimento a realizar na zona de intervenção delineada;
 - E) Que, para o efeito, a Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro no âmbito da Empreitada de Reordenamento, Requalificação e Valorização da Barrinha e Lagoa de Mira e Lago do Mar, no Âmbito da Intervenção da Polis Litoral Ria de Aveiro, executou trabalhos de reordenamento e qualificação nas referidas zonas, adiante designados de “OBRA”;
 - F) Que, dadas as características da zona intervencionada, e concluída, e o manifesto interesse e necessidade da sua entrada em funcionamento, a “OBRA” já se encontra em condições de utilização;

Car
g

- G) Que, tratando-se do usufruto de um espaço público, competirá ao Município a responsabilidade pela sua Gestão, Operação, Limpeza e Manutenção;
- H) Que, a Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro não dispõe de capacidade ou autonomia para assegurar aquela Gestão, Operação, Limpeza e Manutenção;
- I) Que, sendo a Câmara Municipal de Mira, enquanto órgão executivo, a entidade a quem competirá a gestão futura do legado deixado no seu concelho pela Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro após a extinção desta;
- J) Que, não se pretendendo criar nenhum facto que condicione, limite ou antecipe a livre deliberação que, a seu tempo, os Acionistas da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro tomarão quanto à partilha do seu património há, contudo, todo o interesse em continuar a proporcionar/disponibilizar aos utentes da "OBRA" o seu usufruto;

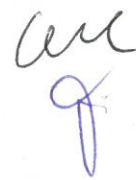
Nestes termos as Partes acordam reciprocamente o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito do Protocolo)

1. Através do presente protocolo a Sociedade Polis Litoral - Ria de Aveiro, S.A. entrega ao Município a gestão do realizado no âmbito da Empreitada de Reordenamento, Requalificação e Valorização da Barrinha e Lagoa de Mira e Lago do Mar, bem como a responsabilidade pela sua limpeza, manutenção e vigilância.
2. Para o efeito do mencionado em 1. a Sociedade Polis Litoral - Ria de Aveiro, S.A. entregará ao Município a respetiva documentação técnica com vista à utilização da "OBRA", nas condições constantes deste Protocolo, abaixo indicada, que ficará a fazer parte integrante do mesmo:

ANEXO 1: Compilação Técnica que inclui as Fichas Técnicas, as Telas Finais do Projeto de Execução e o Plano de Manutenção e Gestão do Espaço Público;
3. O Município obriga-se, deste modo, a dar cumprimento ao Plano de Manutenção e Gestão do Espaço Público, a 10 anos.
4. A manutenção e conservação dos espaços verdes da área de intervenção ficará, nos termos do contrato de empreitada, celebrado com a empresa EDILAGES, S.A., a cargo daquela



empresa pelo período de 2 anos, contado a partir da data da receção provisória da obra (xx-xx-2014);

5. A partir da data de celebração do presente Protocolo competirá ao Município assegurar o cumprimento pelo Empreiteiro das obrigações referidas no ponto anterior;
6. Após a conclusão das obrigações da EDILAGES, S.A. em xx-xx-2016 competirá ao Município assegurar a manutenção e conservação dos espaços verdes nos termos do Plano referido no ponto 2;
7. O Município obriga-se a participar ativa e empenhadamente no cumprimento deste Acordo e a usar todos os seus meios, equipamentos, recursos, competências, pessoal e experiência no sentido do seu eficiente cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Encargos)

O Município compromete-se a suportar todos os encargos financeiros respeitantes à gestão, operação, limpeza e manutenção da "OBRA".

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações)

Os direitos e obrigações emergentes deste Protocolo não podem ser transmitidos ou cedidos a terceiros, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito das Partes.

CLÁUSULA QUARTA

(Acompanhamento)

O acompanhamento da execução do objeto deste Protocolo é efetuado por representantes das Partes a designar no prazo de 8 (oito) dias após a data da assinatura do Protocolo, garantindo-se desta forma uma maior eficiência e fiabilidade na matéria acordada.

CLÁUSULA QUINTA

(Alterações)

O presente Protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Comunicações)

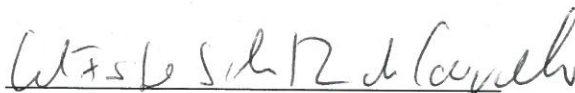
As comunicações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Protocolo, poderão ser efetuadas por entrega pessoal ao(s) interlocutor(s) designados por cada uma das Partes ou por qualquer meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, a acordar entre as Partes em conformidade com o disposto na cláusula quarta deste Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

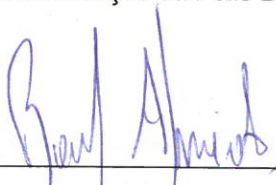
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa na data de extinção da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos 6 de dezembro de 2014.



Celina Isabel Silva Ramos de Carvalho

(Presidente do Conselho de Administração da Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A.)



Raul José Rei Soares de Almeida

(Presidente da Câmara Municipal de Mira)

ANEXO 1

COMPILAÇÃO TÉCNICA